



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 749/2020/GEREF/SUINF/DIR

Interessado: Autopista Fernão Dias

Referência: Processo nº 50500.325534/2019-00

Assunto: 12ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.

Sumário

- [1. OBJETO](#)
- [2. JUSTIFICATIVA](#)
- [3. HISTÓRICO](#)
 - [3.1. Reajuste](#)
 - [3.2. Revisões](#)
 - [3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário](#)
- [4. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS](#)
 - [4.1. Reajuste](#)
 - [4.2. Revisão tarifária](#)
- [5. ANÁLISE](#)
 - [5.1. 12ª Revisão Ordinária](#)
 - [5.1.1. Correção do IRT, do arredondamento e do atraso da tarifa](#)
 - [5.1.2. Substituição do percentual de Eixos Suspensos – Lei nº 13.103/2015](#)
 - [5.1.3. Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real](#)
 - [5.1.4. Receitas extraordinárias](#)
 - [5.1.5. Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico – RDT](#)
 - [5.1.6. Alterações no PER](#)
 - [5.1.7. Efeito da Revisão Ordinária](#)
 - [5.2. 12ª Revisão Extraordinária](#)
 - [5.2.1. Atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais](#)
 - [5.2.2. Ajuste da metodologia de cálculo da depreciação no Fluxo de Caixa Marginal](#)
 - [5.2.3. Alterações no PER](#)
 - [5.2.4. Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Multas](#)
 - [5.2.5. Efeito da 12ª Revisão Extraordinária](#)
 - [5.3. Efeito da 12ª Revisão Ordinária e da 12ª Revisão Extraordinária](#)
- [5.4. Reajuste](#)
- [5.5. Efeito final da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP](#)
- [6. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA](#)
- [7. TABELA DE TARIFAS](#)
- [8. CONCLUSÃO](#)

1. OBJETO

1. Trata-se de análise econômico-financeira acerca da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, em atendimento ao Contrato de Concessão relativo ao Edital 001/2007, a Resolução nº 675, de 04/08/2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25/08/2016, e pela Resolução nº 5.859, de 03/12/2019; a Resolução nº 1.187, de 09/11/2005, alterada pela Resolução 2.554, de 14/02/2008; a Resolução nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29/05/2014, nº 4.727, de 26/05/2015; a Resolução nº 5.850, de 16/07/2019; e a Resolução nº 5.859, de 03/12/2019, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. **JUSTIFICATIVA**

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no inciso XIII, artigo 46 do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução ANTT nº 5.810, de 03/05/2018.

3. **HISTÓRICO**

3. Em 9 de outubro de 2007, a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT realizou Leilão para a Concessão de 7 (sete) trechos rodoviários, divididos em 7 (sete) Editais distintos, conforme Quadro 1:

Quadro 1: Resumo dos sete trechos rodoviários concedidos em 2007

Edital	Lote	Rodovia	Trecho	Extensão (km)
001	06	BR-116/SP/PR	São Paulo – Curitiba	401,60
002	05	BR-381/MG/SP	Belo Horizonte – São Paulo	562,10
003	07	BR-116/376/PR e 101/SC	Curitiba – Florianópolis	382,30
004	04	BR-101/RJ	Div. RJ/ES – Pte. Pres. Costa e Silva	320,10
005	01	BR-153/SP	Div. MG/SP – Divisa SP/PR	321,60
006	02	BR-116/PR/SC	Curitiba – Divisa SC/RS	412,70
007	03	BR-393/RJ	Div. MG/RJ – Entr. BR – 116 (Dutra)	200,10

4. Para o Edital 002, houve a apresentação de 14 (quatorze) propostas, cujas garantias foram aceitas pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e 1 (uma) proposta que foi aceita no Certame somente após a comunicação de decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.028313-3, tramitado na 16ª Vara Federal de São Paulo, que ordenou a inclusão do Consórcio Acciona em todos os lotes que ainda não haviam sido leiloados e nos lotes já leiloados, como se deles houvesse participado desde o início dos trabalhos referentes ao Leilão.

5. A Tarifa Básica de Pedágio Teto considerada no estudo de viabilidade econômico-financeiro, referenciada a julho de 2007 e oferecida para o Edital 02, foi de R\$ 2,884.

6. Em sessão pública, após a abertura dos envelopes de Oferta, verificaram-se os seguintes valores, enumerados conforme quadro abaixo:

Quadro 2: Ofertas apresentadas para o edital 02, lote 05

Classificação	Proponente	Lance (R\$)	Deságio (%)
1	OHL	0,997	65,42
2	Consórcio BRVias	1,150	60,12
3	Consórcio Acciona	1,350	53,13
4	Oilcno	1,668	42,16
5	Consórcio Flora Brasil Torc	1,791	37,89
6	Consórcio Bertin Equipav	1,895	34,29
7	Consórcio Qualivias	2,186	24,20
8	CCR	2,249	22,01
9	TPI Triunfo Participações	2,251	21,94
10	Consórcio Isolux	2,307	20,00
11	Consórcio Rodovias Brasil	2,387	17,23
12	Consórcio Cegems	2,390	17,12
13	Consórcio Cowan CBM	2,419	16,12
14	Consórcio AB-Vias	2,509	13,00
15	Consórcio Rodovias Brasileiras	2,797	3,01

7. Assim, para o Lote 02, a Proponente vencedora foi a OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL), representada pela Corretora Agora Sênior CTVM S.A., com lance de R\$ 0,997.

8. A partir do dia 10 de outubro de 2007, a Comissão de Outorga procedeu à abertura e análise dos documentos de Qualificação e da Proposta Comercial da Licitante vencedora, e conforme Ata de Julgamento, de 30 de outubro de 2007, assinada pelos seus membros, confirmou a Proponente OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A (OHL) como vencedora do Leilão.

9. O resultado do Leilão foi homologado à empresa vencedora, OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A. (OHL Brasil), conforme Resolução ANTT nº 2.476, de 12 de dezembro de 2007, vinculando a empresa ao cumprimento das condições prévias à assinatura do contrato estabelecidas no Edital.

10. Conforme exigência do certame, a empresa Homologada constituiu uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, denominada Autopista Fernão Dias S/A, à qual, em 12 de fevereiro de 2008, por meio da Resolução ANTT nº 2.534, foi emitido Ato de Outorga e autorizada a assinatura do Contrato de Concessão.

11. Em 14 de fevereiro de 2008, a Concessionária Autopista Fernão Dias S/A firmou com a União, por intermédio da ANTT, Contrato de Concessão do lote correspondente a 562,10 km da Rodovia BR 381/MG/SP, trecho Belo Horizonte – São Paulo. O contrato visa a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos e obras, abrangendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração, conforme apresentado no Programa de Exploração da Rodovia - PER, mediante Tarifa Básica de Pedágio no valor inicial de R\$ 0,997, referenciada ao mês de julho de 2007, para cada praça de pedágio implantada. O prazo de vigência da concessão é de 25 anos a contar da data da publicação do Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., o que ocorreu em 15 de fevereiro de 2008 (sexta-feira) e conforme cláusulas 2.3, 20.1 e 20.2 do contrato de concessão e Memorando nº 1.065/2009/PRG/ANTT, de 15 de outubro de 2009, o início da vigência passou a ser contado em 18 de fevereiro de 2008 (segunda-feira).

12. O início da cobrança de pedágio ocorreu a partir da zero hora do dia 19 de dezembro de 2008, nas praças de pedágio P6 e P8, autorizado por AVISO da ANTT publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., Seção 3 de 18 de dezembro de 2008. O atraso na cobrança de pedágio ocorreu devido ao fato de os trabalhos iniciais só terem sido concluídos no referido mês, conforme certifica a Nota Técnica nº 013/2008/SUINF, de 15 de dezembro de 2008.

13. As demais praças de pedágio tiveram o início de operação diferenciado, conforme foram sendo concluídas. Em 09 de janeiro de 2009, a praça P2 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 07 de janeiro de 2009. Em 18 de fevereiro de 2009, a praça P4 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 13 de fevereiro de 2009. Em 10 de março de 2009, as praças P5 e P7 foram autorizadas a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 09 de março de 2009. Em 23 de março de 2009, a praça P3 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 19 de março de 2009. Por fim, em 09 de setembro de 2010 a praça P1 foi autorizada a operar pelo AVISO da ANTT publicado no D.O.U., Seção 3, de 03 de setembro de 2010.

3.1. Reajuste

14. A atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças P6 e P8 no dia 19 de dezembro de 2008, e implicou em um aumento de 8,07% sobre a TBP a partir de 19 de dezembro de 2008 autorizado pelo AVISO acima citado, com base no IRT definitivo no valor de 1,08069, correspondente à variação entre o número-índice do IPCA de novembro (IPCAi) de 2008 e o número índice do IPCA de junho de 2007 (IPCAo), definindo, desse modo, a TBP atualizada – TB inicial atualizada.

15. Mediante o critério contratual serão realizados os próximos reajustes anuais, ressaltando-se que as diferenças entre os valores dos IRT provisórios e os definitivos são compensadas no reajuste subsequente.

16. O Quadro 3 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária:

Quadro 3: Evolução do IRT

Ano	IRT provisório	Variação (%)	IRT definitivo	Variação (%)	Diferença (%)
2008	-	-	1,08069	8,07%	-
2009	1,12460	4,06%	1,12628	4,22%	0,15%
2010	1,18703	5,55%	1,18974	5,63%	0,23%
2011	1,26828	6,84%	1,26876	6,64%	0,038%
2012	1,33870	5,55%	1,33897	5,53%	0,020%
2013	1,41516	5,71%	1,41629	5,77%	0,08%
2014	1,50890	6,62%	1,50913	6,56%	0,015%
2015	1,66177	10,13%	1,66722	10,48%	0,33%
2016	1,78354	7,33%	1,78372	6,99%	0,01%
2017	1,83391	2,82%	1,83373	2,80%	-0,01%
2018	1,92083	4,74%	1,90792	4,05%	-0,67%

3.2. Revisões

17. Nos termos do Contrato de Concessão, foram realizadas 11 Revisões Ordinárias e 11 Revisões Extraordinárias da Tarifa Básica de Pedágio, o quadro 4 a seguir apresenta, de forma sintética, a cronologia e o objeto de cada uma dessas revisões:

Quadro 4: Histórico das revisões tarifárias

Revisão	Aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
Proposta	09/10/2007	-	R\$ 0,99700	Valor vencedor da licitação
1ª Revisão Ordinária	19/12/2008	19/12/2008	R\$ 0,98280 (-1,42%)	Alteração de alíquotas de ISSQN. Processo nº 50500.023804/2008-80. Deliberação nº 482/08 de 18/11/08. Aviso do DG de 18/12/08.
1ª Revisão Extraordinária	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,98201 (-0,08%)	Retirada do Tráfego devido ao atraso no início da cobrança de pedágio. Reprogramação do cronograma do PER devido ao atraso no início da cobrança. Processo nº 50500.040558/2009-10. Resolução nº 3.311 de 05/11/09, publicada em 16/11/09.
2ª Revisão Ordinária	19/12/2009	19/12/2009	R\$ 0,99184 (1,00%)	Alteração de alíquotas de ISSQN; inexecuções no PER. Processo nº 50500.055418/2009-38. Resolução nº 3.344 de 09/12/09, publicada em 17/12/2009.
3ª Revisão Ordinária (RO) e 2ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2010	19/12/2010	R.O.: R\$ 0,99146 (-0,04%); R.E.: R\$ 1,06272 (7,19%)	RO: Alteração de alíquotas de ISS; ajustes nas verbas de RDT, PRF e Rec. Alternativas; inexecuções no PER. RE: Alterações no PER; receitas não realizadas devido à isenção na praça P02 e atraso na abertura da praça P01. Processo nº 50500.021258/2010-67. Resolução nº 3.618, de 15/12/10, publicada em 17/12/10.
4ª Revisão Ordinária (RO) e 3ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2011	19/12/2011	R.O.: R\$ 1,07036 (+0,72%) R.E.: R\$ 1,08425 (+1,3%)	Correções do IRT e arredondamento do ano anterior; Alteração de alíquotas de impostos municipais; Correção de depreciação para itens de ITS; Utilização de RDT; Repasses ao convênio PRF; Apuração de Receitas Extraordinárias; Inexecuções e alterações do PER; Inclusão de novos investimentos (FCM); Processo: 50500.079992/2011-04 Resolução: 3.749/2011 de 14.12.11

Revisão	Aprovação	Início da cobrança	Alteração da TBP	Alterações principais (resumo)
5ª Revisão Ordinária (RO) e 4ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2012	19/12/2012	R.O.: R\$ 1,06842 (1,46%) R.E.: R\$ 1,06806 (0,03%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; inexecuções e alterações do PER; Inclusão de novos investimentos (FCM); Processo: 50500.104948/2012-12 Resolução: 3.943/2012 de 05.12.12
6ª Revisão Ordinária (RO), e 5ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2013	19/12/2013	R.O.: R\$ 1,05418 (-1,30%) R.E.: R\$ 1,03962 (-1,38%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; inexecuções e alterações do PER; Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); Inclusão de novos investimentos (FCM); Processo: 50500.111202/2013-46 Resolução: 4.208/2013 de 11.12.13
6ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2014	19/12/2014	R.E.: R\$ 1,04334 (+0,47%)	Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER para operação dos controladores de velocidade. Processo: 50500.117919/2014-82/ 50500.114826/2014-04 Resolução: 4.380/2014 de 29.08.2014
7ª Revisão Ordinária (RO), e 7ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2014	19/12/2014	R.O.: R\$ 1,03607 (-0,70%) R.E.: R\$ 1,05254 (+1,59%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; inexecuções e alterações do PER; Processo: 50500.105962/2015-86 Resolução: nº 4.509/2014 de 11.12.2014
8ª Revisão Ordinária (RO), e 8ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2015	19/12/2015	R.O.: R\$ 1,05177 (-0,073%) R.E.: R\$ 1,10616 (+5,17%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; Inexecuções e alterações do PER; correção do IRT e arredondamento tarifário; Eixos suspensos (Lei 13.103/2015) Processo: 50500.105962/2015-86 Resolução: nº 4.971/2015 de 16/12/2015.
9ª Revisão Ordinária (RO), e 9ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2016	19/12/2016	R.O.: R\$ 1,09735 (-0,80%) R.E.: R\$ 1,20170 (+9,51%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; Inexecuções e alterações do PER; correção do IRT e arredondamento tarifário; Eixos suspensos (Lei 13.103/2015) Processo: 50500.388662/2015-22 Resolução: nº 5.245/2016 de 16/12/2016.
10ª Revisão Ordinária (RO), e 10ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2017	19/12/2017	R.O.: R\$ 1,21565 (+1,16%) R.E.: R\$ 1,23525 (+1,61%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; Inexecuções e alterações do PER; correção do IRT e arredondamento tarifário; Substituição tráfego projetado pelo real; RDT; Eixos suspensos (Lei 13.103/2015); Processo: 50500.419017/2016-40 Resolução: nº 5.622/2017 de 15/12/2017.
11ª Revisão Ordinária (RO), e 11ª Revisão Extraordinária (RE)	19/12/2018	22/12/2018	R.O.: R\$ 1,23319 (-0,17%) R.E.: R\$ 1,23269 (-0,04%)	Apuração de Receitas Extraordinárias; Inexecuções e alterações do PER; correção do IRT e arredondamento tarifário; Substituição tráfego projetado pelo real; RDT; Eixos suspensos (Lei 13.103/2015); Processo: 50500.599054/2018-94 Deliberação nº 1.060 de 20/12/2018.

3.3. Evolução das tarifas cobradas ao usuário

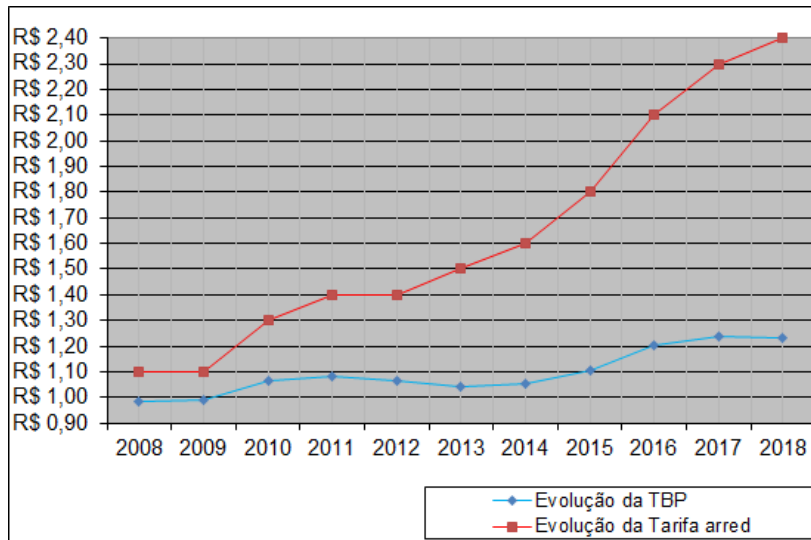
18. O Quadro 5 a seguir apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária dos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento.

Quadro 5: Histórico das tarifas cobradas nas praças de pedágio

Evento	Data	Valor (R\$)	Varição (%)
Proposta de Tarifa	09/10/07	0,997	-
1ª RO / Reajuste 2008	19/12/08	1,10	10,33
2ª RO / Reajuste 2009	19/12/09	1,10	0,00
3ª RO e 2ª RE / Reaj. 2010	19/12/10	1,30	18,18
4ª RO e 3ª RE / Reaj. 2011	19/12/11	1,40	7,69
5ª RO e 4ª RE / Reaj. 2012	19/12/12	1,40	0,00
6ª RO e 5ª RE / Reaj. 2013	19/12/13	1,50	7,14
7ª RO, 6ª RE e 7ª RE / Reaj. 2014	19/12/14	1,60	6,67
8ª RO, 8ª RE / Reaj. 2015	19/12/15	1,80	12,50
9ª RO, 9ª RE / Reaj. 2016	19/12/16	2,10	16,67
10ª RO, 10ª RE / Reaj. 2017	19/12/17	2,30	9,52
11ª RO, 11ª RE / Reaj. 2018	19/12/18	2,40	4,35

19. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas até o momento estão ilustrados no Gráfico 1 seguinte, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual:

Gráfico 1: Evolução da TBP e da TBR



4. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

20. O valor da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) deverá ser alterado pelas regras de reajuste e revisão previstas na legislação, no edital, no contrato de concessão e na regulamentação da ANTT, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.1. Reajuste

21. Cabe transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão no que se refere ao reajuste tarifário:

“6.26 O valor da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais – TBPI é de R\$ 0,997 (novecentos e noventa e sete milésimos de real), referenciado a julho de 2007.

6.27 A TBPI terá seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança do pedágio e será reajustada, a cada ano, sempre na mesma data do início da cobrança do pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução do prazo, desde que permitida ou não vedada na legislação aplicável, em especial a Lei nº 9.069/95.

6.28 A data de início da cobrança de pedágio será considerada a data-base para o reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.29 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA, calculado pelo IBGE, ou outro que venha a ser definido em sua substituição, em caso de sua extinção.

6.30 A Tarifa Básica de Pedágio será reajustada anualmente pelo produto da Tarifa Básica de Pedágio a Preços Iniciais - TBPI pelo Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT.

6.31 O Índice de Reajustamento de Tarifa – IRT será calculado com base na variação do IPCA calculado pelo IBGE, entre o mês anterior à data de referência da apresentação da proposta de tarifa, junho de 2007, e o mês anterior à data-base de reajuste de tarifa, conforme a fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o}$$

Onde:

IPCAo – IPCA do mês anterior à data de referência da Proposta Comercial (jun/2007);

IPCAi – IPCA do mês anterior à data-base de reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.

6.32 A Tarifa Básica de Pedágio a ser praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de Real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;

b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

6.33 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente.”

22. Ressalta-se ainda, a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016, que no seu art. 4º trata da metodologia de cálculo para a apuração de índices de preços provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário.

“Art. 4º Os índices de preços setoriais provisórios a serem utilizados no cálculo do índice de reajuste tarifário serão obtidos pelas médias aritméticas das variações dos 3 (três) últimos números índices publicados.”

4.2. Revisão tarifária

23. Relativamente à revisão tarifária, vale transcrever o que dispõe o Capítulo VI do Contrato de Concessão:

“6.34 Com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a preservação do inicial equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Tarifa Básica de Pedágio será alterada pelas regras de revisão, previstas na legislação, no Edital, neste Contrato e na forma da regulamentação da ANTT.

6.35 Qualquer alteração nos encargos do PER pode importar na revisão do valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos.

6.36 Não será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão o cronograma de execução das obras e serviços não obrigatórios conforme definido no Edital.

6.37 A Tarifa Básica de Pedágio será revista para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, expressa no valor da Tarifa Básica de Pedágio, observado o disposto no Título V, Capítulo I, Seção I do Edital, para mais ou para menos, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Concessão, nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação das Propostas Comerciais, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PER, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em variação extraordinária nos custos da Concessionária que lhe proporcione enriquecimento ou empobrecimento injustificado;

d) sempre que a Concessionária promover a desapropriação de bens imóveis, a instituição de servidão administrativa ou a imposição de limitação administrativa ao direito de propriedade, desde que o total anual pago para esta finalidade seja inferior ou superior à verba indenizatória prevista no PER;

e) sempre que houver alteração unilateral do contrato de Concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

f) quando a Concessionária auferir receita alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados à Concessão.

6.38 Nas revisões tarifárias será considerada a data de efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

6.39 A revisão da Tarifa Básica de Pedágio se dará na forma da regulamentação da ANTT e somente será implementada com a publicação de Resolução específica.

6.40 Revisão Ordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio a ser realizada por ocasião dos reajustes tarifários para inclusão dos efeitos de ajustes previstos neste Contrato, conforme disposto em regulamentação da ANTT.

6.41 Revisão Extraordinária é a revisão da Tarifa Básica de Pedágio para incorporação dos efeitos decorrentes de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito ou fato da Administração que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária.

6.42 Revisão Quinquenal é a revisão que será realizada a cada 5 (cinco) anos, com intuito de reavaliar o PER em relação a sua compatibilidade com as reais necessidades advindas da dinâmica da Rodovia, nos termos da regulamentação da ANTT."

24. Ressalta-se, ainda, a Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172/2016, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias, e, no art. 2º-A, das revisões extraordinárias.

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;

c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;

d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;

b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;

c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;

III – as repercussões decorrentes de inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia

Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do príncipe ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato".

25. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e na Resoluções ANTT nº 1.187/2005 e nº 5.850/2019.

5. ANÁLISE

26. Tecidas as considerações preliminares, cujo objetivo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente Nota Técnica.

27. Em observância ao capítulo VI, cláusulas 6.33 a 6.39, bem como ao preconizado no artigo 24º, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019, e em observação ao pleito da Concessionária, procedeu-se à revisão da TBP com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.

28. Para análise da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária foram considerados os seguintes documentos:

Processo GEREf nº 50500.325534/2019-00

- i. Carta AFD/GPE/19032502, de 25/03/2019 (0045495): apresenta o volume de tráfego da Concessionária do 11º ano de concessão;
- ii. Carta AFD/GPE/19051401, de 14/05/2019 (0323344): apresenta os pleitos da Concessionária para a 12ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP);
- iii. Carta AFD/REG/19081201, de 12/08/2019 (0323344): solicita a revisão da metodologia de depreciação no Fluxo de Caixa Marginal;
- iv. Despacho GEFIR 1107287, de 30/08/2019: manifestação de não objeção, por parte da GEFIR, ao pleito de revisão da TBP da Autopista Fernão Dias;
- v. Nota Técnica nº 3078/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 19/09/2019 (1396832): analisa as receitas extraordinárias auferidas no 11º ano concessão;
- vi. Nota Técnica nº 4598/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 27/12/2019 (2432777): analisa complementar à Nota Técnica nº 3078/2019/GEREF/SUINF/DIR, relativa às receitas extraordinárias auferidas no 11º ano concessão;
- vii. Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (2888637) e Atestado de Regularidade (2888920): apresenta análise quanto aos aspectos econômico-financeiros da Concessionária;
- viii. Nota Técnica nº 2449/2019/COREM/GEREF/SUINF/DIR, de 24/09/2019 (1489281): prestação de contas referente aos Recursos de Desenvolvimento Tecnológico (RDT) da Concessionária;
- ix. Ofício SEI nº 17436/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 28/11/2019 (2093521): encaminha análise preliminar da ANTT acerca da 12ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Concessionária;
- x. Nota Técnica nº 3311/2019/COREM/GEREF/SUINF/DIR, de 19/02/2020 (2810784): análise complementar à Nota Técnica nº 2449/2019/COREM/GEREF/SUINF/DIR, relativa à prestação de contas referente aos Recursos de Desenvolvimento Tecnológico (RDT) da Concessionária;
- xi. Nota Técnica nº 059/2018/GEREF/SUINF, de 25/09/2018 (2879723): descreve a metodologia para o cálculo da atualização da projeção de tráfego de que trata a referida Resolução ANTT nº 5.850/2019.

Processo GEFIR nº 50500.361007/2019-51

- x. Nota Técnica nº 3811/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 11/11/2019 (1841892): apresenta análise da GEFIR relativa à 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária, no que se refere às obras e serviços estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessionária, e às verbas de aparelhamento da PRF, de desapropriação e do Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF (Sistema de Controle de Velocidade – Processamento de Multas);
- xi. Nota Técnica nº 329/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 11/02/2020 (2547546): apresenta análise complementar à Nota Técnica nº 3811/2019/GEFIR/SUINF/DIR, após manifestação da Concessionária; e
- xii. Nota Técnica nº 791/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 06/03/2020 (2824462): apresenta análise complementar às Notas Técnicas nº 3811/2019/GEFIR/SUINF/DIR e nº 329/2020/GEFIR/SUINF/DIR.

29. Os eventos considerados na 12ª Revisão Ordinária e na 12ª Revisão Extraordinária foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO), com Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 8,68%, bem como nos Fluxos de Caixa Marginais descritos a seguir:

- Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM1) de TIR igual a 6,57%, criado em 2011 por ocasião da 3ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 3.749/2011;
- Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2) de TIR igual a 8,01%, criado em 2012 por ocasião da 4ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 3.943/2012;
- Fluxo de Caixa Marginal 3 (FCM3) de TIR igual a 7,17%, criado em 2014 por ocasião da 7ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 4.509/2014; e
- Fluxo de Caixa Marginal (FCM4) de TIR igual a 9,77%, criado em 2015 por ocasião da 8ª Revisão Extraordinária, aprovada por meio da Resolução nº 4.971/2015;
- Fluxo de Caixa Marginal (FCM5) de TIR igual a 8,47%, criado na presente revisão, para inclusão dos novos investimentos propostos na 12ª Revisão Extraordinária.

30. O quadro a seguir descreve os eventos analisados no âmbito desta Nota Técnica:

Quadro 6: Lista dos eventos analisados

Descrição	Revisão*	Forma do reequilíbrio
Correção de IRT, arredondamento e atraso tarifário	RO	FCO, FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4
Ajuste no percentual de eixos suspensos (Lei nº 13.103/2015)	RO	FCO
Substituição do tráfego previsto pelo real nos FCMs	RO	FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4
Receitas extraordinárias e custos associados	RO	FCO
Recursos para Desenvolvimento Tecnológico	RO	FCO
Alterações no cronograma PER	RO e RE	FCO, FCM2, FCM4 e FCM5
Atualização da projeção de tráfego nos fluxos de caixa marginais	RE	FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4
Termo de Ajuste de conduta - TAC Penalidades	RE	FCM5
Reajuste	-	-

* RO - Revisão Ordinária e RE - Revisão Extraordinária

31. Pontua-se que os percentuais de variação da TBP descritos a seguir foram calculados com base na TBP vigente, de R\$ 1,23269, aprovada por meio da Deliberação ANTT nº 1.060, de 20/12/2018.

5.1. 12ª Revisão Ordinária

32. Os itens a seguir apresentam os eventos analisados no âmbito da 12ª Revisão Ordinária da TBP.

5.1.1. Correção do IRT, do arredondamento e do atraso da tarifa

33. Conforme previsão contratual, as perdas ou ganhos decorrentes do arredondamento tarifário e da utilização do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) provisório considerado no ano anterior devem ser compensados no ano seguinte.

34. Além disso, é necessário corrigir o atraso de 3 (três) dias na vigência da 11ª Revisão Ordinária, da 11ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Concessionária, que ocorreu em 22/12/2018, conforme Deliberação nº 1.060/2018, ao invés de 19/12/2018.

35. O cálculo do reequilíbrio devido à correção do IRT, do arredondamento e do atraso foi realizado a partir da diferença entre a tarifa praticada e a tarifa devida nos fluxos de caixa FCO, FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4, resultando nos impactos percentuais em relação à TBP vigente mostrados no quadro a seguir:

Quadro 7: Impactos devido ao arredondamento, IRT provisório e atraso do reajuste

Fluxo de Caixa	FCO	FCM1	FCM2	FCM3	FCM4
Variação percentual	-0,16587%	-0,00560%	-0,00576%	-0,00388%	-0,02414%

5.1.2. Substituição do percentual de Eixos Suspensos – Lei nº 13.103/2015

36. No que se refere aos Eixos suspensos, foi considerada a perda de receita da Concessionária em face da Lei nº 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros) no período de 18/02/2018 a 17/02/2019, relativo ao 11º ano concessão.

37. O artigo 17 da Lei nº 13.103/2015, que teve efeitos a partir de 17/04/2015, estabeleceu que “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos”. Já o contrato de concessão, dispõe, na subcláusula 6.22, que para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não.

38. Além disso, foi realizada a correção de erro material devido à aplicação dos percentuais de eixos suspensos do 10º ano concessão.

39. O quadro a seguir apresenta o comparativo entre os percentuais de perda no tráfego devido aos eixos suspensos nas Praças P1 a P8 atualizados e os percentuais considerados na revisão anterior:

Quadro 8: Comparativo entre os percentuais de perda de receita devido aos eixos suspensos

Praça de Pedágio	Percentual revisão anterior (10º ano)	Percentual revisão anterior corrigido (10º ano)	Percentual revisão atual (11º ano)
P 1	3,17%	3,17%	3,50%
P 2	4,55%	4,35%	4,81%
P 3	5,26%	5,00%	5,88%
P 4	5,77%	5,45%	5,79%
P 5	6,54%	6,14%	5,91%
P 6	4,99%	4,76%	5,13%
P 7	4,61%	4,40%	4,89%
P 8	4,45%	4,26%	4,82%

40. A correção de eixos suspensos do ano 10 e a substituição dos percentuais considerados na revisão anterior, a partir do ano 11, foram considerados no tráfego projetado da planilha do Fluxo de Caixa Original (FCO) da concessionária, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP vigente mostrados no quadro a seguir:

Quadro 9: Impactos devido aos Eixos suspensos

Fluxo de Caixa	FCO
Variação percentual - correção dos percentuais de eixos ano 10	-0,01851%
Variação percentual - substituição dos percentuais de eixos a partir do ano 11	0,19840%

41. No que se refere aos Fluxos de Caixa Marginais, vale ressaltar que a substituição do tráfego real adequou o tráfego projetado à perda de tráfego devido à isenção por eixos suspensos.

42. Salienta-se, ainda, que na próxima revisão serão realizados os ajustes dos percentuais de eixos suspensos projetados para os anos 12 em diante, a partir dos volumes de tráfego efetivamente observados.

5.1.3. Substituição do tráfego projetado pelo tráfego real

43. Conforme previsto no Artigo 4º da Resolução ANTT nº 3.651/2011, o tráfego projetado nos Fluxos de Caixa Marginais deve ser substituído anualmente pelo tráfego real do ano anterior.

44. Dessa forma, procedeu-se à substituição do tráfego projetado pelo tráfego real no ano 11, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP vigente indicados no quadro a seguir:

Quadro 10: Impactos devido à substituição do tráfego projetado pelo real

Fluxo de Caixa	FCM1	FCM2	FCM3	FCM4
Variação percentual	0,14980%	0,13780%	0,10052%	0,55116%

45. Cabe ressaltar que os dados de tráfego considerados na presente revisão serão confrontados com a receita de pedágio contabilizada pela Concessionária.

5.1.4. Receitas extraordinárias

46. De acordo com o artigo 4º da Resolução ANTT nº 2.552, de 14/02/2008, a Receita Extraordinária Líquida auferida pela Concessionária deve ser revertida à modicidade tarifária.

47. Por meio da Nota Técnica nº 3078/2019/GEREF/SUINF/DIR (1396832), complementada pela Nota Técnica nº 4598/2019/GEREF/SUINF/DIR, de 27/12/2019 (2432777), foi realizada a análise das Receitas extraordinárias relativas ao período de 18/02/2018 a 17/02/2019 (11º ano concessão).

48. Os valores de Receita extraordinária apurados foram lançados no Fluxo de Caixa Original (FCO) da Concessionária, resultando no impacto percentual indicado no quadro a seguir:

Quadro 11: Impacto percentual devido às receitas extraordinárias

Fluxo de Caixa	FCO
Variação percentual	-0,27039%

5.1.5. Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico – RDT

49. A sub cláusula 20.1 do Contrato de Concessão dispõe que a Concessionária deverá destinar anualmente o montante de R\$ 791.600,00 (setecentos e noventa e um mil e seiscentos reais), a preços iniciais, aos projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, em pesquisas de interesse da Concessão.

50. A prestação de contas de RDT relativa ao 11º ano de concessão foi analisada por meio da Nota Técnica nº 2449/2019/COREM/GEREG/SUINF/DIR (1489281), complementada pela Nota Técnica nº 3311/2019/COREM/GEREG/SUINF/DIR, de 19/02/2020 (2810784): tendo-se aprovado o montante de R\$ 856.842,56 (oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), a preços iniciais.

51. Observa-se que o valor gasto pela Concessionária foi superior ao montante de R\$ 791.600,00, razão pela qual não há necessidade de reequilíbrio devido a utilização da verba de RDT.

5.1.6. Alterações no PER

52. Por meio da Nota Técnica nº 3811/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1841892), complementada pelas Notas Técnicas nº 329/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 11/02/2020 (2547546), e nº 791/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 06/03/2020 (2824462), constantes no Processo SEI nº 50500.361007/2019-51, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca das obras e serviços estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessionária, e das verbas de aparelhamento da PRF, de desapropriação e do Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF (Sistema de Controle de Velocidade – Processamento de Multas).

53. Os eventos relativos à 12ª Revisão Ordinária foram considerados nos Fluxos de Caixa FCO, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP vigentes mostrados no quadro a seguir:

Quadro 12: Impactos nos fluxos de caixa devido às alterações no PER

Itens revisados	PER	Variação
Revisões Ordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Execução de Ruas Laterais em Pista Simples	5.1.3	-0,18298%
Implantação de Trevos em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - 5 unidades	5.1.10.1	-0,02728%
Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria	5.1.11.1	-0,01259%
Implantação de defensas metálicas	5.1.16.1	-0,04135%

5.1.7. Efeito da Revisão Ordinária

54. A 12ª Revisão Ordinária altera a TBP aprovada na 11ª Revisão Extraordinária de R\$ 1,23269 para R\$ 1,23737, representando um acréscimo percentual de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

5.2. 12ª Revisão Extraordinária

55. Os itens a seguir apresentam os eventos analisados no âmbito da 12ª Revisão Extraordinária da TBP da Concessionária.

5.2.1. Atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais

56. Por meio da Carta AFD/REG/19080106, item b.2.12, a Concessionária solicitou a revisão da curva de tráfego dos fluxos de caixa marginais, considerando a Resolução nº 5.850, de 16 de julho de 2019.

57. De acordo com o §4º do artigo 3º da Resolução ANTT nº 5.850, de 16/07/2019, transcrito a seguir, a projeção de tráfego deve ser revista quando a soma dos impactos tarifários devido a substituição do tráfego projetado pelo real nos Fluxos de Caixa Marginais for igual ou superior a 0,5%, para mais ou para menos:

“Art. 3º O impacto tarifário da inclusão de obras ou serviços, não previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), será efetuado por meio do FCM, exceto para as obrigações em que há previsão de aplicação do Desconto de Reequilíbrio na TBP.

(...)

§ 4º A projeção de tráfego deverá ser revista sempre que o somatório dos impactos tarifários nas diferentes FCMs possua intervalo de, para mais ou para menos, 0,5%, quando da substituição anual do tráfego projetado pelo real."

58. Conforme se observa no item 4.1.3. da presente Nota Técnica, a soma dos impactos devido a substituição do tráfego projetado pelo tráfego real nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4) totalizou um percentual de aproximadamente 0,93928%, portanto, superior a 0,5%.

59. Desse modo, com base na Nota Técnica nº 059/2018/GEREF/SUINF, de 25/09/2018 (2879723), que descreve a metodologia para o cálculo da atualização da projeção de tráfego de que trata a referida Resolução, procedeu-se à atualização da projeção de tráfego nos FCMs.

60. Foi utilizado como referência o tráfego real da Concessionária do ano 11 (18/02/2018 a 17/02/2019) e a projeção de crescimento do PIB disponibilizada pelo Banco Central (FOCUS - Relatório de Mercado – Expectativas de Mercado – de 14/11/2019) para os anos de 2019 a 2022, indicada na Tabela 1 a seguir, considerando-se a elasticidade de 1 para todas as categorias de veículos:

Tabela 1: FOCUS - Relatório de Mercado – Expectativas de Mercado (14 de novembro de 2019)

		Focus		Relatório de Mercado		Expectativas de Mercado		14 de novembro de 2019		 Aumento  Diminuição  Estabilidade	
Mediana - Agregado		2019		2020		2021		2022			
		Há 4 Rel. de Mercado	Último Rel. de Mercado	Há 4 Rel. de Mercado	Último Rel. de Mercado	Há 4 Rel. de Mercado	Último Rel. de Mercado	Há 4 Rel. de Mercado	Último Rel. de Mercado	Há 4 Rel. de Mercado	Último Rel. de Mercado
		Hoje	Comp. semanal	Hoje	Comp. semanal	Hoje	Comp. semanal	Hoje	Comp. semanal	Hoje	Comp. semanal

61. O Quadro a seguir apresenta as taxas de crescimento consideradas no tráfego projetado da Concessionária do ano 12 ao ano 25. Ressalta-se que para os anos 12 (fev/2019 a fev/2020) e 13 de concessão (fev/2020 a fev/2021), a taxa de crescimento do PIB foi ponderada conforme o ano concessão e resultou em 1,08% e 2,21%, respectivamente:

Quadro 13: Taxas de crescimentos consideradas no tráfego projetado a partir do ano 12

Ano 12	Ano 13	Ano 14 ao 25
1,08%	2,21%	2,50%

62. Os referidos percentuais foram lançados nos Fluxos de Caixa Marginais da Concessionária (FCM1 a FCM4), resultando nos impactos percentuais sobre a TBP descritos no Quadro seguinte:

Quadro 14: Impactos da atualização da curva de tráfego nos FCMs

Fluxo de Caixa	FCM1	FCM2	FCM3	FCM4
Impacto sobre a TBP	0,43515%	0,38617%	0,28829%	1,49383%

5.2.2. Ajuste da metodologia de cálculo da depreciação no Fluxo de Caixa Marginal

63. Por meio da Carta AFD/REG/190801201 (1014132), de 12/08/2019, a Concessionária solicitou a revisão da metodologia referente ao cálculo da depreciação nos Fluxos de Caixa Marginais.

64. Para tanto, a Concessionária encaminhou estudo sugerindo a necessidade de se deflacionar os valores de depreciação dos Fluxos de Caixa para refletir a prática contábil, afirmando que os métodos aplicados no modelo de reequilíbrio econômico-financeiro subestimam o pagamento de IR e CSLL pela Concessionária, o que prejudicaria a avaliação do equilíbrio.

65. Sobre o assunto, entende-se que, não obstante a Concessionária tenha se referido ao modelo de depreciação previsto nos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira da BR-364/365/GO/MG, o modelo de depreciação adotado nos Fluxos de Caixa Marginais deve representar, na medida do possível, as condições estabelecidas no Fluxo de Caixa Original.

66. Cabe dizer que a Concessionária, em resposta ao Ofício SEI nº 17436/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 28/11/2019 (2093521), que encaminhou os resultados preliminares da ANTT acerca da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP, discordou desse entendimento, afirmando que a Resolução 3.651/2011 não contempla tal especificação.

67. Nesse contexto, transcrevemos a seguir os artigos 4º, 5º, 8º e 9º da referida Resolução:

"4º Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais, em que seja necessário adotar uma projeção de tráfego, será utilizado, em etapas distintas, o procedimento a seguir:

I - no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o cálculo inicial a ser utilizado, para fins de dimensionamento da referida recomposição, considerará o tráfego real verificado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de tráfego até o encerramento do prazo da concessão; e

II - anualmente, por ocasião da revisão ordinária, o cálculo referido no inciso I deste artigo será revisado com vistas a substituir o tráfego projetado pelo volume real de tráfego verificado no ano anterior.

Art. 5º Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de tráfego, a ANTT realizará, quando da revisão ordinária, a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais de que trata o inciso II, do art.2º, com vistas a ajustar os dados da projeção de tráfego aos dados reais apurados durante a vigência do contrato de concessão.

§ 1º A revisão a que se refere o caput deste artigo poderá, adicionalmente, de comum acordo entre as partes, considerar outras informações apuradas durante a vigência do contrato de concessão, para fins de substituir variáveis estimadas na elaboração do Fluxo de Caixa Marginal.

§ 2º Os meios de recomposição a serem adotados pela ANTT, para efeito desta Resolução, serão os descritos no art. 10. desta Resolução, devendo ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão da recomposição."

(...)

Art. 8º A taxa de desconto a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital), a seguir reproduzida:

$$WACC = \frac{E}{(E+D)} R_E + \frac{D}{(E+D)} R_D (1-T)$$

onde:

E - capital próprio;

D - capital de terceiros;

T - impostos sobre a Renda;

RE - custo de capital próprio;

RD - custo de capital de terceiros.

Parágrafo único. A metodologia de cálculo das variáveis da fórmula de que trata este artigo será proposta pela área técnica competente e validada mediante o processo de audiência pública.

Art. 9º O processo de recomposição será sempre realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, devendo ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no Fluxo de Caixa Marginal."

68. Observa-se que, no que se refere às premissas para determinação do fluxo das receitas e dispêndios marginais, a Resolução 3.651/2011 dispõe especificamente sobre a adoção do tráfego projetado a partir do tráfego real verificado na concessão, bem como sobre a utilização da taxa de desconto calculada com base no Custo Médio Ponderado de Capital (WACC).

69. Os demais elementos considerados nos fluxos de caixa marginais não foram estabelecidos na resolução citada, sendo, portanto, coerente considerar-se as condições originalmente previstas no contrato de concessão, ou melhor, no Fluxo de Caixa Original.

70. Nessa esteira, as divergências acerca dos elementos considerados nos fluxos marginais devem ser discutidas e analisadas entre as partes. Ocorre, no entanto, que a Concessionária, quando da inclusão dos primeiros investimentos extra-PER no FCM, em 2011, não manifestou discordância quanto à metodologia de depreciação adotada.

71. Ademais, cabe salientar que os modelos de fluxo de caixa marginal têm por finalidade o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, não havendo, por isso, obrigatoriedade para se considerar nos fluxos de caixa marginais as condições contábeis e reais da Concessionária.

72. Diante disso, mantemos o entendimento anterior de que não cabe revisão dos modelos de fluxos marginais adotados nas revisões passadas.

73. Não obstante a isso, ressaltamos que o assunto deverá ser discutido de forma mais ampla no âmbito da ANTT, haja vista envolver a participação dos demais entes do setor regulado.

5.2.3. Alterações no PER

74. Por meio da Nota Técnica nº 3811/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1841892), complementada pelas Notas Técnicas nº 329/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 11/02/2020 (2547546), e nº 791/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 06/03/2020 (2824462), constantes no Processo SEI nº 50500.361007/2019-51, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) apresentou análise acerca das obras e serviços estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Concessionária, e das verbas de aparelhamento da PRF, de desapropriação e do Convênio nº 08/2008 – ANTT/DPRF (Sistema de Controle de Velocidade – Processamento de Multas).

75. Os eventos relativos à 12ª Revisão Extraordinária foram considerados nos Fluxos de Caixa FCO, FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5, resultando nos impactos percentuais sobre a TBP vigente mostrados no quadro a seguir:

Quadro 15: Impactos nos fluxos de caixa devido às alterações no PER

Itens revisados	PER	Varição
Revisões Extraordinárias		
Fluxo de Caixa Original		
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,57853%
Administração da Concessionária	14.1	-0,00120%
Implantação de barreiras de concreto (rev 2010)	5.1.17.1	-0,07434%
Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	-0,01920%
Fluxo de Caixa Marginal 2		
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	-0,29098%
Administração da Concessionária Resolução 3.651	14.2	-0,01816%
Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008	11.2	-0,24469%
Fluxo de Caixa Marginal 4		
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	-0,02311%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.2.7	-0,02518%
Fornecimento de veículos para fiscalização ANTT - reposição	6.9.2	-0,02231%
DESGASTE DO PAVIMENTO (LEI 13.103/2015)	4.1.1	-7,22972%
Administração da Concessionária Resolução 3.651	14.2	-0,39633%
Fluxo de Caixa Marginal 5		
Administração da Concessionária Resolução 3.651	14.2	0,04170%
Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT	6.6.1.5	0,00140%
Rede integrada de fibra ótica - Interligação CCO's com a Sede da ANTT	6.6.3.1.5	0,05206%
Elaboração de Projetos - Acesso km 562,4	7.3	0,15470%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	0,61496%

76. Cumpre dizer que, para a 12ª Revisão Extraordinária, foi proposta pela GEFIR a inclusão no PER dos itens 6.6.1.5, 6.6.3.1.5, 6.3.3.1.8, 7.3 e respectivos custos operacionais, e 14.2, justificados nas referidas Nota Técnicas da GEFIR.

77. Os critérios para definição da TIR (Taxa Interna de Retorno) devido a inclusão de novos investimentos nos Fluxos de Caixa Marginais foram estabelecidos em conformidade com as Resoluções da ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011, alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014, e nº 4.727, de 26 de maio de 2015, que aprovou a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e Resolução nº 4.075, de 03 de abril de 2013, alterada pelas Resoluções nº 4.296, de 27 de março de 2014, nº 4.903, de 21 de outubro de 2015, e nº 5.865, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651/11.

78. Conforme previsto na Resolução nº 5.865/2019, que atualizou a metodologia de cálculo da Taxa de retorno do Fluxo de Caixa Marginal, WACC, substituindo a Nota Técnica nº 13/SUEXE/2015, constante do Anexo V da Resolução nº 4.075, de 12 de abril de 2013, pela Nota Técnica SEI nº 2786/2019/SUREG/DIR, de 29 de agosto de 2019, a inclusão dos itens propostos pela GEFIR foi realizada em novo Fluxo de Caixa Marginal (FCM5), de TIR igual a 8,47%.

5.2.4. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Multas

79. Por meio da Nota Técnica SEI nº 3811/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1841892), complementada pela Nota Técnica nº 329/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 11/02/2020 (2547546), constantes no Processo SEI nº 50500.361007/2019-51, a GEFIR também apresentou análise para fins de compensação dos valores não utilizados na execução das obras previstas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Multas.

80. Conforme as referidas Notas Técnicas, o saldo remanescente totalizou o montante de R\$ 277.191,73 (duzentos e setenta e sete mil cento e noventa e um reais e setenta e três centavos), a preços iniciais, a serem considerados no fluxo de caixa apropriado no 12º ano concessão (2019).

81. Desse modo, de modo similar a inclusão dos novos investimentos/custos operacionais, o saldo remanescente do TAC foi lançado no Fluxo de Caixa Marginal 5 (FCM5), criado nesta Revisão, com TIR igual a 8,47%, como receita adicional auferida no ano 12, resultando no impacto sobre a TBP vigente indicado no quadro a seguir:

Quadro 16: Impacto percentual devido ao saldo remanescente do TAC Multas

Fluxo de Caixa	Variação percentual
FCM5	-0,01769%

5.2.5. Efeito da 12ª Revisão Extraordinária

82. A 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 12ª Revisão Ordinária de R\$ 1,23737 para R\$ 1,16990, representando um decréscimo percentual de -5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

5.3. Efeito da 12ª Revisão Ordinária e da 12ª Revisão Extraordinária

83. A 12ª Revisão Ordinária e a 12ª Revisão Extraordinária alteram o valor da TBP aprovada na revisão anterior de R\$ 1,23269 para R\$ 1,16990, representando um decréscimo percentual de -5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento).

5.4. Reajuste

84. Conforme disposto na cláusula 6.31 do Contrato de Concessão, para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) deve-se considerar a variação do IPCA entre os meses de junho/2007 e novembro/2019, representado pelo quociente entre o IPCA de novembro/2019 (5.259,80) e o número índice do IPCA de junho/2007 (2.669,38), conforme mostrado na fórmula a seguir:

$$IRT = \frac{IPCA_i}{IPCA_o} = \frac{5.259,80}{2.669,38} = 1,97041$$

85. Assim, o IRT utilizado na revisão anterior, 1,92083, de caráter provisório, foi atualizado para 1,97041, a ser considerado no período de 19/12/2019 a 18/12/2020. O processo de reajuste indicou um acréscimo percentual de 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) em relação ao reajuste anterior.

5.5. Efeito final da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste

86. A 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária alteram o valor da Tarifa de Pedágio de R\$ 2,36779 para R\$ 2,30518, antes do arredondamento, representando uma variação negativa de -2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

87. Após o arredondamento, a Tarifa Básica de Pedágio para a categoria 1 de veículos passa de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), representando uma variação percentual de -4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento).

88. O Quadro a seguir apresenta o resumo dos resultados da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da TBP da Concessionária:

Quadro 17: Resultados da 12ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste

Evento	TARIFA VIGENTE (11ª RO e 11ª RE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (12ª RO, 12ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO
TBP Final	1,23269	1,16990	-5,09%
Revisão Ordinária	-	1,23737	0,38% ¹
Revisão Extraordinária	-	1,16990	-5,47% ²
IRT	1,92083	1,97041	2,58%

Tarifa reajustada	2,367792	2,30518	-2,64%
Tarifa arredondada	2,40	2,30	-4,17%

¹ Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

² Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

6. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

89. Em atendimento ao Despacho 1083778, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) encaminhou o Despacho 1107287, informando a existência de um total de 183 Processos Administrativos Simplificados (PAS) autuados no intuito de verificar eventual responsabilidade da Concessionária, bem como manifestou-se pela não objeção ao pleito de revisão da Concessionária.

90. Os aspectos econômico-financeiros da Concessionária foram analisados pela Coordenação de Fiscalização do Desempenho Econômico e Financeiro (CODEF/GEREF) no Relatório Consolidado de Fiscalização Econômico-Financeiro (2888637) e Atestado de Regularidade (2888920), com validade até 08/09/2020, a Concessionária apresenta status de REGULAR quanto aos seguintes itens: 1) Receitas Extraordinárias; 2) Verba de Fiscalização; 3) Informações Financeiras Trimestrais; 4) Demonstrações Financeiras Anuais; 5) Regularidade Fiscal; 6) Financiamentos e Empréstimos; 7) Capital Social; 8) Abertura de Capital; 9) Alterações/Transferência do Controle Societário; 10) Assunção do Controle pelos Financiadores; 11) Verba para Segurança no Trânsito; 12) Seguros e Garantia; 13) Fiscalização Extraordinária; e 14) Informações relativas às partes relacionadas.

91. Cumpre salientar que, após assinatura da presente Nota Técnica, a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade – SEAE//Ministério da Economia será informada acerca dos procedimentos adotados para a 12ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Concessionária, conforme recomendado no Relatório de Auditoria nº 09/AO/AUDIT/2018.

92. Registra-se, ainda, que tendo em vista que o Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 529, de 06/08/2019, revogou a Portaria nº 228, de 28/08/2015, alterada pela Portaria nº 480, de 15/08/2018, que tratava da necessidade de comunicação dos reajustes e revisões tarifárias realizadas pela ANTT, o mesmo não será comunicado. Adicionalmente, a ANTT, por meio da Portaria DG Nº 350, de 13/09/2019, revogou a Portaria DG nº 314, de 21/08/2018, que tratava da necessidade de comunicação ao Ministério da Infraestrutura.

93. Ainda, a Diretoria Colegiada da ANTT também deverá ser informada, acerca do detalhamento da 12ª Revisão Ordinária, 12ª Revisão Extraordinária e Reajuste da TBP da Concessionária.

7. TABELA DE TARIFAS

94. A partir da Tarifa de Pedágio resultante da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária, do Reajuste e do arredondamento tarifário, para a categoria 1 de veículos, foram calculadas as demais tarifas de pedágio a serem praticadas nas praças de pedágio nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careçu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \frac{\text{Tarifa de Pedágio Arredondada}}{\text{Multiplicador da Tarifa}}$$

95. A tabela seguinte apresenta as tarifas calculadas para todas as categorias de veículo nas praças de pedágio P1 a P8:

Tabela de Tarifas

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	2,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	4,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	3,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	6,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	4,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	9,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	11,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	13,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,15

8. CONCLUSÃO

96. Conforme exposto, a presente Nota Técnica tratou de análise econômico-financeira acerca da 12ª Revisão Ordinária, da 12ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Autopista Fernão Dias S.A.

97. A 12ª Revisão Ordinária altera a TBP resultante da 11ª Revisão Extraordinária de R\$ 1,23269 para R\$ 1,23737, representando um acréscimo percentual de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento).

98. A 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP obtida na 12ª Revisão Ordinária de R\$ 1,23737 para R\$ 1,16990, representando um decréscimo percentual de -5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

99. A 12ª Revisão Ordinária e a 12ª Revisão Extraordinária alteram o valor da TBP aprovada na 11ª Revisão Extraordinária de R\$ 1,23269 para R\$ 1,16990, representando um decréscimo percentual de -5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento).

100. O processo de reajuste indicou um acréscimo percentual de 2,58% (dois inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA para recomposição tarifária.

101. A 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da Concessionária alteram o valor da Tarifa de Pedágio de R\$ 2,36779 para R\$ 2,30518, antes do arredondamento, representando uma variação negativa de -2,64% (dois inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

102. Após o arredondamento, a Tarifa Básica de Pedágio para a categoria 1 de veículos passa de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), representando uma variação percentual de -4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento).

103. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 12ª Revisão Ordinária, e da 12ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio do contrato de concessão celebrado com a Autopista Fernão Dias S.A., com vigência originalmente prevista para 19/12/2019, devendo o atraso ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

(assinado eletronicamente)

LUIS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES

Coordenador de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias - Substituto

(assinado eletronicamente)

ISABELA SOARES MACHADO REICHERT

Coordenadora de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

De acordo. Encaminhe-se à SUINF.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

Gerente de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias substituto

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 09 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA TAQUES, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 09/03/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT, Coordenador(a)**, em 09/03/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA, Gerente Substituto (a)**, em 09/03/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 09/03/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2810050** e o código CRC **C331D72E**.

Referência: Processo nº 50500.325534/2019-00

SEI nº 2810050

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br